
CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **L&L ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.398/0001-90, com sede na Rua Andreia c/ Rua Henrique Soro, Nº 6521, Bairro Aponiã – Porto Velho - RO , CEP 76824-074, por seu Sócio Administrador, **Rodrigo Lopes Da Silva**, portadora do RG sob o nº 760608 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 837.550.802-06, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 011/2016 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Fornecimento de Material e Equipamentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de limpeza, conservação, com fornecimento de material de 1ª Qualidade e equipamentos** na sede do CAU/AC, conforme as especificações constantes nos itens 1; 2; 2.1;2.2 do Termo de Referência no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 011/2016;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão executados na sede do CAU/AC.

Parágrafo 1º - Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados observando o que se segue:

- I. Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;

**CAU/AC**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre**CAU/AC**Processo Nº 41/2016
Ano: 2017 Nº Matr.: 08CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

II. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

III. Os serviços serão prestados com a alocação de 01 (um) agente de limpeza, devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, o qual sempre se apresentará uniformizado e identificado com crachá;

IV. Os serviços serão executados preferencialmente 03 (três) vezes na semana, em horário matutino, em horário a ser definido pelo CAU/AC obedecendo as quatro horas de prestação de serviço e ou conforme necessidade da mesma, ou ainda em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência do CAU/AC, respeitando os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria. A administração do CAU/AC poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a mesma, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho no posto de trabalho.

V. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

VI. Os materiais de higiene, tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - São as atividades diárias, semanais e mensais:

Áreas internas e externas

- a. Lavar diariamente xícaras, copos e demais utensílios existentes na copa e nas salas, mantendo o ambiente de trabalho sempre limpo;
- b. Limpar diariamente o micro-ondas interna e externamente;
- c. Deixar sempre limpo as partes móveis da cafeteira, externamente e abastecê-la com água;
- d. Servir sempre que solicitado;
- e. Requisitar ao setor responsável itens de abastecimento da copa (café, açúcar, adoçante), sempre que necessário;
- f. Fazer a limpeza externa de geladeiras, fogões e móveis da copa de forma diária. A geladeira deverá ser limpa internamente apenas quando solicitado;
- g. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos demais móveis existentes e passar o *lustra móveis*, limpeza de aparelhos elétricos, extintores de incêndio;
- h. Varrer, passar pano úmido e limpar os pisos com produtos de limpeza de boa qualidade e cheiro agradável;
- i. Varrer calçadas;
- j. Proceder a lavagem dos sanitários e baldeação dos banheiros uma vez ao dia;
- l. Limpar a copa antes de sair;
- m. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabão líquido os banheiros;
- n. Limpar os aparelhos de telefones com **pano úmido + água + álcool**, e proceder a desinfecção dos mesmos;

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- o. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- p. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, sendo que as salas deverão ser limpas ao iniciar o expediente.

Parágrafo 3º - Material utilizado na execução do Serviço Contratado:

Material a ser utilizado para o desenvolvimento das tarefas e abastecimento:

- a. Vassoura e rodo;
- b. Pá para recolhimento de lixo;
- c. Papel higiênico tipo rolo, com folha dupla, tipo macio 100% fibra celulósica, de fabricação brasileira; orientamos que a empresa forneça amostra para aprovação;
- d. Papel toalha Interfolhado a ser fornecido para o suporte do banheiro;
- e. Papel toalha em rolo para a copa/cozinha de fabricação brasileira;
- f. Aromatizadores de Ambientes tipo bom ar;
- g. Panos para chão, necessário para limpeza;
- h. Panos para pia da cozinha, necessário para limpeza;
- i. Produtos de limpeza geral de pisos e banheiros de fabricação nacional;
- j. Botas com C.A, Luvas com C.A para a prestadora de serviço de limpeza, dentro do período de validade e uso possível;
- k. Álcool para limpeza dos telefones, mesas e garrafões de água;
- l. Detergente líquido e esponjas amarelas para lavar os utensílios de cozinha;
- m. Lustra moveis de jasmim ou lavanda;
- n. Fornecer sacos de lixos reforçados para cestos de uso interno e cozinha; para o recolhimento dos restos provenientes da roçagem, sacos de 100litros reforçado;
- o. Pedra aromatizante para vasos sanitários;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.



Parágrafo Único. Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- I. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- II. Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 011/2016.
- III. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- IV. Falência ou recuperação judicial
- V. A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- VI. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
- VII. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

São obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo 1º - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

VI. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;

II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/AC como responsável pela execução do projeto;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V. Manter o profissional nos horários pré-determinados pelo CAU/AC;

VI. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

VIII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/AC;

X. Apresentar ao responsável indicado pelo CAU/AC, quando do início das atividades, a(o) funcionária (o) devidamente indicada, juntamente com uma relação nominal constando os seguintes dados dessa funcionária: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE, bem como FOTO 3X4;

XI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/AC, inclusive quanto aos cumprimentos das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XII. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

RUI ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

XIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CAU/AC e de terceiros;

XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XV. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CAU/AC;

XVI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma constante e meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

XVII. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CAU/AC o funcionário posto a serviço deste Conselho, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CAU/AC o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Gestor de Pessoas do CAU/AC, de acordo com os interesses do serviço;

XVIII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIX. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, visitando semanalmente o local do trabalho, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo CAU/AC e tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AC;

XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

XXII. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CAU/AC;

XXIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CAU/AC;

XXIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CAU/AC, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



XXV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVI. Fornecer, sempre que solicitado pelo CAU/AC, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII. Apresentar, quando do início da atividade, prorrogação de vigência do contrato ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

a) Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Empregados alocados, atestando a contratação;

b) Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no regime PIS;

c) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, a cada ocorrência;

d) Recibos de Concessão de aviso de férias, anualmente;

e) Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente;

f) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, assinados pelo empregado, mensalmente;

g) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2016, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006.

Parágrafo 1º - Os custos mensais para o presente CONTRATO são de R\$ 1.717,58 (MIL SETECENTOS DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente CONTRATO são de R\$ 20.610,91 (VINTE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
 - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
 - b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
 - c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.
- III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.
- V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;



- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Cláusula 18ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CAU/AC

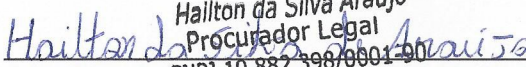
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

CAU/AC

Processo Nº 111 / 2016
Página: 235 Nº Matr.: 08


CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

Rio Branco - AC, 03 de Agosto de 2016.


Hailton da Silva Araújo
Procurador Legal
CNPJ nº 08.823.998/0001-90
L&L ARAUJO COM. E SERV. LTDA - ME


Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**I PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado **CONTRATANTE** e **L & L ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito devidamente no CNPJ sob o nº 10.882.398/0001-90, situada na Rua Andreia c/ Henrique Soro, nº 6521, Bairro Aponiã, CEP 76824-074, Porto Velho – RO, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 011/2016, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA


Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato de nº 011/2016, a contar de 02 de agosto de 2.017, do contrato original celebrado entre as partes em 01 de agosto de 2.016.

CLÁUSULA SEGUNDA


Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de agosto de 2.016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 02 de agosto de 2017.


RODRIGO LOPES DA SILVA

L & L ARAUJO



**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



10.882.398/0001-90
L & L ARAUJO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI-ME
Rua Salgado Filho nº 2954 B
Bairro: São João Bosco
Cep: 76.803-754
Porto Velho - RO

II TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua Custódio Freire, nº 40, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP 69900-553, por sua Presidente, Verônica Vasconcelos de Castro, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04, doravante designado **CONTRATANTE** e **L & L ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito devidamente no CNPJ sob o nº 10.882.398/0001-90, situada na Rua Salgado Filho, nº 2954, Bairro São João Bosco, Bloco “B” CEP 76803-754, Porto Velho – RO doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 011/2016, celebram o segundo Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 12 (doze) meses, Iniciando-se em 02 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerão inalteradas as condições estipuladas no contrato originário de numero 011/2016, celebrado em 01 de agosto de 2016.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 02 de agosto de 2018.

Rodrigo Lopes da Silva

L & L ARAUJO

Rodrigo Lopes da Silva
Arquiteto Comercial e Serviços Eireli - ME
CNPJ 10.882.398/0001-90

Verônica Vasconcelos de Castro

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Aditivo de Valor

Contrato ref. Carta Convite 011/2016

Contratada: RONDOLIMPE.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de limpeza e conservação do prédio e área externa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo setor administrativo do CAU/AC, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato ref. Carta Convite 011/2016, firmado com a empresa RONDOLIMPE, tendo como objeto do contrato a Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de limpeza e conservação da sede do CAU/AC.

O setor administrativo deste Conselho, justifica a necessidade do referido aditivo em virtude de que após o início da prestação do serviço, houve a alteração de local da prestação do mesmo em decorrência a mudança para a nova sede, esta possuindo maior tamanho e número de salas. Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual aproximado de 5,41%, totalizando R\$ 1.140,80 (mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos) no valor inicial pactuado. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade,

vejamos:



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende aproximadamente 5,41% do valor original pactuado,, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02/08/2018.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a

situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Rio Branco (AC), 01 de outubro de 2018.



Felipe Alencar Damasceno,

OAB/AC - 3756.

**TERMO ADITIVO DE VALOR**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado **CONTRATANTE** e **L & L ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito devidamente no CNPJ sob o nº 10.882.398/0001-90, situada na Rua Salgado Filho, nº 2954, Bairro São João Bosco, Bloco “B”, CEP 76803-754, Porto Velho – RO, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 011/2016, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Prorrogação do presente contrato permanecera inalterado, devendo ser obedecido a **Cláusula Primeira do II Termo Aditivo de Contrato**, assinado na data de 02 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

No presente aditivo verifica-se o reajuste de **5,41 % (cinco)** por cento do valor repassado do contrato originário, dessa forma para a execução dos serviços constantes da Cláusula do contrato originário, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 21.725,76 (vinte e um mil Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e setenta e seis centavos)**, correspondente a **R\$ 1.810,48 (mil oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01 de agosto de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Rui UK



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 01 de outubro de 2018.

Rodrigo Lopes da Silva
L & B Araujo Comercio e Servicos Eireli - ME
CNPJ 10.882.398/0001-90

RODRIGO LOPES DA SILVA

RONDONLIMP

Verônica V. de Castro

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME: Almeida Maria Santos

CPF: 005.008.452-50

NOME:

CPF:

10.882.398/0001-90
L & B ARAUJO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI-ME
Rua Saigado Filho nº 2954 B
Bairro: São João Bosco
Cep: 76.803-754
Porto Velho - RO

Ruel



III TERMO ADITIVO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado **CONTRATANTE** e **L & L ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito devidamente no CNPJ sob o nº 10.882.398/0001-90, situada na Rua Salgado Filho, nº 2954, Bairro São João Bosco, Bloco “B”, CEP 76803-754, Porto Velho – RO, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 011/2016, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato celebrado, a contar de **02 de agosto de 2.019**, do contrato original celebrado entre as partes em 01 de agosto do ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Verifica-se que em **01 de outubro de 2018**, houve um reajuste de 5,41%, que passou para **R\$ 21.725,76 (vinte e um mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)** em seu valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, com exceção apenas no que refere-se a Cláusula Segunda deste termo aditivo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

UK



Rio Branco - AC, 02 de agosto de 2019.

Rodrigo Lopes da Silva
L & B Araujo Comercio e Servicos Eireli - ME
CNPJ 10.882.398/0001-90

RODRIGO LOPES DA SILVA

RONDONLIMP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Verônica V. de Castro

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

10.882.398/0001-90
L & B ARAUJO COMERCIO E
SERVIÇOS EIRELI-ME
Rua Salgado Filho nº 2954 B
Bairro: São João Bosco
Cep: 76 803-754
Porto Velho RO